

São Lourenço da Serra, 31 de julho de 2023.

Resolução 01/2023, referente a Eleição do Conselho Tutelar:

Dispõe sobre o conhecimento formal das regras do processo de escolha, as quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do município de São Lourenço da Serra- SP, **Paulo Alexandre Lion**, no uso das atribuições que lhes são conferidas através da Resolução do CONANDA nº231/2022, para o processo de escolha em data unificada para os membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio ano 2024/2028, que ocorrerá dia:

01 de outubro de 2023, domingo com horário das 8h até às 17h.

Considerando que o artigo 7º, S 1º, "c", da Resolução do CONANDA nº231/2022, dispõe que à Comissão Eleitoral do CMDCA, cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos (às) candidatos(as) a membro do (s) Conselho (s) Tutelar(es),

Considerando, ainda que o artigo 11º.S 7º, III e IX, da Resolução do CONANDA nº231/2022, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral instituída através da RESOLUÇÃO CMDCA nº01/2023, analisar e decidir em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos durante o processo eleitoral, bem como resolver os casos omissos.

RESOLVE

ART. 1º a Campanha dos(as) Candidatos (as) a membro do Conselho Tutelar iniciará no dia 28 de agosto de 2023, e será encerrada no dia 25 de setembro de 2023.

ART. 2º Serão consideradas condutas vedadas aos (às) candidatos(as) devidamente habilitados unificada para os membros do Conselho Tutelar, para o Quadriênio
Legislação Eleitoral Correlatada.

1) DA PROPAGANDA

- a) Oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- b) Perturba o sossego público, algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- c) Fazer propaganda por meio de impressos ou objetos que pessoas inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- d) Prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direitos;

- e) Caluniar, difamar ou injúria quaisquer pessoas, bem como órgão ou entidades que exerçam autoridade pública;
- f) Fazer propaganda de qualquer natureza, que for vinculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhadas, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- g) Colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- h) Fazer propaganda mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

2 – DA CAMPANHA PARA ESCOLHA

- a) Confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidatos(as) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(a) eleitor (a).
- b) Realizar eventos assemelhado para promoção de candidatos (as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
- c) Utilizar carros de som em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;
- d) Usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- e) Efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita.

3- NO DIA DA ELEIÇÃO:

- a) Usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreta;
- b) Arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
- c) Até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

- d) Fornecer aos (às) eleitores (as) transporte ou refeições;
- e) Doar, oferecer, prometer ou entregar ao (à) eleitor (a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);
- f) Padronizar nos trabalhos de votação, o vestuário dos (as) seus (suas) cabos eleitorais e/ou colaboradores (as) de campanha.

Art. 3º- O desrespeito às regras apontadas no artigo 2º desta resolução, além daquelas constantes no Edital de Convocação, Resolução do CMDCA. O não seguimento desta resolução 01/2023, caracteriza inidoneidade moral, deixando o (a) candidato (a) passível de impugnação de candidatura, por conta da lei inobservância do requisito previsto no artigo 133, I, da Lei 8.069/1.990, ECA-Estatuto da Criança e Adolescente.

Art. 4º- Qualquer cidadão ou candidato (a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA, contra aquele (a) que infringir as normas desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios por escrito do denunciante, dos atos de infração aqui apresentados.

Art. 5º- No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA., deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao (à) infrator (a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art.11, § 3º, II, da Resolução CONANDA nº231/2022).

Art. 6º- A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo de defesa:

- I. Arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se o caso;

Determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contadas do decurso do prazo para defesa (art.11 § 3º, II, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

Art. 7º- Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentalmente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o (a) representado (a) e, se o caso o (a) representante, que suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art.11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/2.014).

Parágrafo Único- A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dias) do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2023).

Art. 8º- No prazo máximo de 02 (dois) dias do término do prazo para apreciação do recurso eventualmente interposto, a Comissão Eleitoral do CMDCA., encarregada de realizar o Processo de Escolha, fará publicar a relação dos (as) candidatos (as) habilitados (as), enviado, em igual prazo, cópia ao Ministério Público (art.11, § 6º, da Resolução CONANDA nº 231/2023).

Art. 9º- O(a) representante do Ministério Público, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA., e de sua Plenária, nos prazos e na forma determinada no art.11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 231/2023.

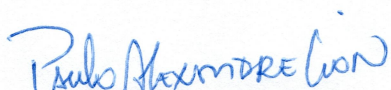
Art. 10º- Os prazos previstos desta Norma, seguirão a regra do artigo 224, “caput” e § 1º, do Código de Processo Civil, ou seja, realizar-se-ão e considerarão na contagem dos dias úteis.

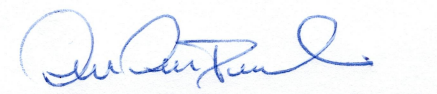
Art. 11º- Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes, será publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra- SP.

Art. 12º- A presente Resolução, entra em vigor na data de hoje, dia 31 de julho de 2023 após reunião das regras de escolha dos candidatos considerados habilitados, nos termos que dispõem o artigo 11º § 3º, da RESOLUÇÃO CMDCA nº 01/2023 e artigos 11º, 7º, I, da CONANDA nº 231/2023.

São Lourenço da Serra, 31 de julho de 2023.

CMDCA- São Lourenço da Serra- SP.


Paulo Alexandre Lion
Presidente do CMDCA


Gilséia Garcia Duarte de Almeida
Vice-Presidente do CMDCA

Complemento e dúvidas para discussão:

1º Dúvidas referente aos números do candidato à vaga de Conselheiro Tutelar?

2º Referente aos impedimentos de **PRIMOS** atuarem no mesmo Conselho Tutelar?

Conforme o art. 140 do ECA, não podem atuar no mesmo Conselho Tutelar: marido e mulher, pais e filhos, sogro e genro ou nora, irmãos e cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado. O artigo 140 é taxativo, ou seja, não pode ser ampliado para outros casos. Desse modo, **PRIMOS** podem sim ser conselheiros tutelares no mesmo Conselho.

Segue uma das fontes para pesquisa: <https://www.mppi.mp.br/internet/wp-content/uploads/2021/06/Manual-de-Atuacao-do-Conselho-Tutelar-MPPI.pdf>

CC - Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002

Institui o Código Civil.

SUBTÍTULO II

Das Relações de Parentesco

Art. 1.591. São parentes em linha recta as pessoas que estão umas para com as outras na relação de ascendentes e descendentes.

CC - Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002

Institui o Código Civil.

SUBTÍTULO II

Das Relações de Parentesco

Art. 1.592. São parentes em linha colateral ou transversal, até o quarto grau, as pessoas provenientes de um só tronco, sem descenderem uma da outra.

3º Como proceder durante o período de Campanha para vaga de Conselho Tutelar?

4º Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, e sobre o procedimento de sua apuração?

Handwritten signatures and notes:
Wanda
Viza
Juan